



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Thimoteo Cavalcanti

### PROJETO DE LEI Nº0049/2014

“Cria o Programa Pró-jardim – programa de cuidados com Parques, Praças, Jardins e logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município, e dá outras.”

**Art. 1º** O Poder Legislativo Municipal visa aprimorar a participação comunitária, desenvolvimento humano e o melhor aproveitamento do espaço público, dispõem, sobre a criação do programa Pró- jardim- programa de cuidados com Parques, Praças, Jardins e logradouros Públicos, destinados à formação de adolescentes residentes no município em Angra dos Reis - RJ.

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;

III – criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

**Art. 2º** O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

**Art. 3º** Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o 1º ou 2º grau da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

**Art. 4º** O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

**Art. 5º** Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

**Art. 6º** A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cuja competências guardem relação com objetivos do Programa.

**Art. 7º** Enquanto estiverem participando do Programa, os adolescentes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.

**Art. 8º** Para implantar o programa, poderá Prefeitura:

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar temos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas as exigências legais pertinentes.

II – Promover intercâmbio técnico – científico com outras instituições.

**Art. 9º** Através de seus órgãos competentes, caberá:

I – definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;

III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;

IV – desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V – providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queriam participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

**Art. 10** – Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:

I – acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretárias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as fases do programa.

**Art. 11** - A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

**Art. 12** – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

**Art. 13** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

**Art. 14** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O poder legislativo Municipal visa propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura destinados à formação de adolescentes residentes no município.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2014.

---

Vereador Thimoteo Cavalcanti

09/04/2014 – 10:52h